



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 16/2019 DA 1ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

Processo nº: 2455/2019
Projeto de Lei nº: 94/2019
RELATOR: Vereador Galba Novaes

Em síntese, versa o processo acerca do Projeto de Lei nº 94/2019, de Iniciativa da Vereadora Ana Hora, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos localizados no Município de Maceió.

O presente projeto foi submetido à análise da 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer.

Contudo, antes da análise do relator, o processo foi remetido à Divisão de Organização e Documentação Legislativa para informar se existe legislação correlata e, por conseguinte, à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para pronunciamento.

Em despacho às fls. 08, a Divisão de Organização e Documentação Legislativa informou não haver lei correlata ao Projeto de Lei submetido à análise.

Encaminhado o presente à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer (fls. 09-16) opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei ora em exame, aduzindo, resumidamente:

I – “O projeto versa de matéria de competência do Município de Maceió em face do interesse local, encontrando seu fundamento constitucional no art. 30, I, da Carta Magna. Cabe ao Poder Legislativo Municipal editar normas abstratas, gerais e obrigatórias como também complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

II – O Projeto adequa-se com a realidade social, política e econômica deste Município. Essa propositura de matéria foi exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, legislação infraconstitucional e de acordo com a realidade da conjuntura municipal. Trata-se de matéria de competência deste Poder Legislativo por não trazer inovação nas atribuições da Administração Pública municipal e nem aumento de despesa para a Fazenda Pública municipal.

III – “[...] sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições de prosseguir em tramitação por satisfazer as exigências legais e constitucionais”.

Entretanto, em despacho proferido às fls. 15-20, o Subprocurador, Cleverton da Fonseca Calazans, deixou de acolher o parecer da Procuradoria Jurídica, opinando, em síntese:

I – “É evidente que o Projeto de Lei em espeque interfere na administração municipal ao obrigar a instalação de câmeras de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos localizados no município de Maceió”.

II – “Importa ainda salientar que a presente proposta contraria o princípio da livre iniciativa e a liberdade de exercício das atividades econômicas. (CF, art. 170)”

III – Ante o exposto, deixo de acolher o parecer nº 141/2019 (fls. 09-14) exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, opinando, assim, pela inconstitucionalidade da proposição em espeque.

Pois bem. Em que pese os argumentos trazidos à baila pelo Douto Subprocurador, este Vereador/Relator entende que o Projeto de lei sob exame encontra guarida constitucional, como também está amparado pelas normas infralegais para prosseguir com sua tramitação.

Desse modo, seguindo o entendimento do Procurador desta Casa, Dr. Miguel Paranhos, este Vereador/Relator vota pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 94/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
Maceió/AL, 18 de setembro de 2019.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador – MDB

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. FATIMA

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: FDF6A8A9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 03/10/2019. Edição 5812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

